

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Recurso Especial nº 2069318 - AM (2023/0108625-2)

Recorrente: Sindicato dos Fazendários do Amazonas – SIFAM

Recorrido: Estado do Amazonas

PRIORIDADE ESPECIAL, acima de 80 anos, nos termos do art. 1.048, I, do CPC c/c art.3º, §2º do Estatuto do Idoso

SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO AMAZONAS – SIFAM, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, em que contende com o **ESTADO DO AMAZONAS**, por seus advogados abaixo assinados, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência com base no **Princípio da Cooperação Processual** (art. 6º, do CPC) apresentar manifestação sobre a **petição de fls. 2.084/2.087 do STJ** formulada pelo Estado do Amazonas, por meio de sua Procuradoria Geral do Estado, pelos seguintes fundamentos fáticos e jurídicos a serem expostos a seguir:

De início, torna-se importante frisar que a referida petição salientou que “... *no âmbito do TJ/AM, houve pedido de desistência do Recurso Especial do SIFAM, tendo sido homologado o pedido pelo Vice-Presidente do TJ/AM (documentos em anexo)*” (grifos nossos)

Nesse sentido, apresentou como documento em anexo, o seguinte:

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00566915/2023 recebida em 12/06/2023 09:35:27 (e-STJ FI.2085)

fls. 1 fls. 57



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete da Vice-Presidência

VICE-PRESIDÊNCIA/SECRETARIA JUDICIÁRIA
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 0006261-27.2022.8.04.0000
RECORRENTE: Sindicato dos Fazendários do Amazonas - SIFAM
RECORRIDO: O ESTADO DO AMAZONAS

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto pelo Sindicato dos Fazendários do Amazonas - SIFAM, em face do acórdão prolatado no Mandado de Segurança em epígrafe, julgado pelo Egrégio Tribunal de Justiça.

É o breve relato. Decido.

Tendo em vista a manifestação trazida à fl. 56, HOMOLOGO o pedido de desistência do recurso, com fundamento no artigo 998 do Código de Processo Civil, e, por consequência, determino à Secretaria do Órgão Julgador de origem.

À Secretaria para providências.

Manaus, na data de registro do sistema.

Desembargadora JOANA DOS SANTOS MEIRELLES
Vice-Presidente do TJAM

fls. 1: 0006261-27.2022.8.04.0000 - SIFAM - Sindicato dos Fazendários do Amazonas - SIFAM

fls. 57: 0006261-27.2022.8.04.0000 - SIFAM - Sindicato dos Fazendários do Amazonas - SIFAM

Acerca disso, salientamos que há **grave equívoco na afirmação da PGE/AM**, de modo que pode induzir Vossa Excelência a erro de procedimento, pois o SIFAM não desistiu do Recurso Especial, ora debatido nesses autos. Na verdade, a referida **desistência** se trata de **um processo de Embargos de Declaração de nº 0006261-27.2022.8.04.0000**, na qual o causídico deste Sindicato discutia a **necessidade de fixação de honorários em fase de cumprimento de sentença**, conforme se vê da leitura da **petição de fls. 1.985 a 1.994 do STJ**.

Excelência, o **Recurso Especial**, objeto destes autos, refere-se aos **autos de nº 0003238-78.2019.8.04.0000**, tendo como matéria de discussão a **não aplicação dos índices de correção da conversão em Cruzeiro Real em URV para os ocupantes dos cargos de Analistas de Tecnologia da Informação da Fazenda Estadual -SEFAZ/AM**, conforme **petição de fls. 1.007 a 1.023 do STJ** e **Decisão Monocrática de Admissibilidade do Recurso Especial de fls. 1.168 do STJ**, abaixo destacada.

(e-STJ FL1588)
fl. 343



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete da Presidência

PRESIDÊNCIA/SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECURSO ESPECIAL EM AGRAVO INTERNO CIVIL Nº 0003238-78.2019.8.04.0000

RECORRENTE: SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO AMAZONAS - SIFAM

RECORRIDO: O ESTADO DO AMAZONAS

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA - JUIZ 1

DECISÃO

Trata-se de **RECURSO ESPECIAL** interposto pelo **SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO AMAZONAS - SIFAM**, com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face do julgamento da Agravo Interno Civil n.º 0003238-78.2019.8.04.0000, julgado pela Vice-Presidência, deste Egrégio Tribunal de Justiça, cuja decisão encontra-se anexado aos autos (fls. 133/159).

O Recorrente alega, em síntese, que houve ofensa ao disposto nos artigos 507 e 509, §4º do Código de Processo Civil.

Contrarrazões às fls. 325/342, vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

O recurso é tempestivo, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer. Preparo devidamente recolhido às fls. 199/202.

Passo ao exame dos requisitos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial merece ser admitido.

Com efeito, a tese sustentada pelo recorrente está devidamente prequestionada, encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o reexame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à apreciação da Corte Superior.

Posto isso, no exercício da competência atribuída a esta Presidência pelo art. 1029, caput, do CPC c/c o art. 70, inciso XXXI, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Amazonas (Lei Complementar Estadual n.º 17/1997), **admito o recurso especial** em exame, com esteio no art. 1.030, V, da lei adjetiva civil.

Intimem-se.

À Secretaria para providências.

Manaus, 25 de maio de 2021.

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA
Presidente do TJAM

Av. André Araújo, s/n.º, Ed. Antônio Pires, 50º Andar, Alameda, Manaus-AM - CEP: 68.080-000. Telefone: (92) 2125-8000/6601
1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA. Para conferir o original, acesse o site www.tjama.br, em "Abrir o processo" e utilize o código 0003238-78.2019.8.04.0000 e o código 1910346.

Documento eletrônico ePet nº 7807987 em 13/06/2023 às 14:21:05 pelo usuário: SIFAM/AM/AM/2021/01/PELUS

Ante esses fatos, resta claro que o ESTADO DO AMAZONAS está totalmente equivocado, agindo de má-fé processual e tentando tumultuar o processo, quando afirma que o Sindicato dos Fazendários do Amazonas- SIFAM desistiu desse Recurso Especial, entretanto, afirmamos mais uma vez, **NÃO HOUVE PEDIDO DE DESISTÊNCIA**.

Dessa forma, se há algo para ser retificado nesse processo é para retirar as partes ESTADO DO AMAZONAS e KATIA PEREIRA DE ANDRADE SIQUEIRA como agravantes, pois o presente processo se trata de RECURSO ESPECIAL do SIFAM.

Com base nisso, requer-se que seja retirado o ESTADO DO AMAZONAS e KATIA PEREIRA DE ANDRADE SIQUEIRA como agravantes, deixando o SIFAM como recorrente e o ESTADO DO AMAZONAS como Recorrido.

Outrossim, reiteramos o pedido de **PRIORIDADE ESPECIAL**, nos termos do art. 1.048, I, do CPC c/c art.3º, §2º do Estatuto do Idoso, conforme petição de fls. 2.077 do STJ, na qual consta filiados com idade acima de 80 (oitenta) anos.

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus, 13 de junho de 2023.

p.p. João de Deus Gomes dos Anjos
OAB/AM nº 903

p.p. Diego Henrique Santos dos Anjos
OAB/AM nº 8583



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico

Petição Incidental

Autor do Documento

JOAO DE DEUS GOMES DOS ANJOS

CPF: 01800248253 OAB: AM000903

Data de Recebimento do Documento no STJ

Data: 13/06/2023 Hora: 14:07:17

Peticionamento

SEQUENCIAL: 7807987

Processo: REsp 2069318 (2023/0108625-2)

Tipo de Petição: PETIÇÃO

Parte peticionante: SINDICATO DOS FAZENDARIOS DO AMAZONAS

Nome do Arquivo	Tipo	Hash
PETIÇÃO SIFAM-URV- Proc. 2069318-STJ em 13.6.23.pdf	Petição	C2F3B518F815D00411BE27EFBB42DCB0E8421135

Documento assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º. § 2º., Inciso III, alínea “b”, da Lei 11.419/2006.

A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário (Art. 12 da Resolução STJ//GP N. 10 de 6 de outubro de 2015).

Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015)